



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2017

PROCESSO Nº 1881/2017

DECISÃO FINAL DE RECURSO

Trata-se de **RECURSO** interposto pela empresa **BMC HYUNDAI S.A.**, empresa com sede na Rodovia Presidente Dutra, s/nº, KM 315, na cidade de Itatiaia/RJ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 14.168.536/0001-25, por intermédio de sua representante comercial Sr. José Brenny Neto, portador do RG nº 4.072.167/3 e inscrito no CPF nº 813.300.819-00, sobre o qual vem proferir o seu julgamento e decisão final, conforme se segue:

I – DO RELATÓRIO:

Trata-se de **RECURSO** contra decisão da Pregoeira na Sessão Pública do Pregão Presencial nº 110/2017, cujo objeto é "**aquisição de uma pá carregadeira sobre rodas**", a qual permitiu a participação da empresa ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA., ainda que esta tenha chegado após o início do certame, conforme alega a ora RECORRENTE.

Aberto o prazo para interposição de recursos e tendo esta municipalidade recebido o mesmo da empresa BMC HYUNDAI S.A. dentro de tal período, o encaminhou às demais interessadas no certame, abrindo então o prazo para apresentação das contrarrazões, as quais somente foram apresentadas, também dentro do prazo apresentado para tal, pela licitante ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA.

Considerando:

- 1)** Que a aceitação quanto à participação do RECORRIDO se deu ainda na fase de credenciamento dos interessados;
- 2)** Que o instrumento convocatório não traz expressa proibição quanto à chegada de licitantes após o início da sessão, desde que não tenha sido encerrada a etapa de credenciamento;
- 3)** A busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública;
- 4)** A ampliação da concorrência, visto que apenas haviam duas empresas participantes até a chegada do recorrido e o valor do objeto licitado (Pá Carregadeira – valor de referência R\$ 310.000,00 – trezentos e dez mil reais);
- 5)** A necessidade de não agir com rigorismo formal nos certames licitatórios;
- 6)** As contrarrazões apresentadas pela empresa RECORRIDA; e
- 7)** Os fatos e fundamentos expostos pela Pregoeira Srta. PATRICIA APARECIDA TROJANOVSKI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

DECIDO:

Adotar as razões constantes do julgamento proferido pela Pregoeira Srta. PATRICIA APARECIDA TROJANOVSKI, mantendo a decisão de **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo a classificação como primeira colocada no certame da empresa ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA para o objeto do Pregão Presencial nº 110/2017.**

Gabinete do Prefeito, 20 de setembro de 2017.



LIVINO TURECK

Prefeito